

Cooperativa de Crédito Cooplivre – Sicoob Cooplivre
Regulamento Eleitoral

TÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 1º Este Regulamento Eleitoral tem como objetivo disciplinar a organização e a condução do processo eleitoral para preenchimento dos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, de forma a complementar ao Estatuto Social e em consonância à legislação e regulamentação em vigor.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO GERAL DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I

DA CONVOCAÇÃO PARA A ELEIÇÃO

Art. 2º As eleições serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, ou, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 3º A Assembleia Geral para eleição será convocada na forma do Estatuto Social e da legislação em vigor, mediante edital de convocação:

- I. afixado em locais apropriados nas dependências comumente mais frequentadas pelos associados;
- II. publicado em jornal de circulação regular;
- III. comunicado aos associados por intermédio de circulares e/ou por meios eletrônicos.

Art. 4º O edital publicado conterà as seguintes informações:

- I. data, horário e local da votação;
- II. prazo para registro de chapas;
- III. horário para entrega de documentos para o registro;
- IV. data da nova eleição, em caso de empate entre os concorrentes.

Art. 5º Para a contagem do prazo de publicação do Edital de Convocação considera-se o número de dias corridos, úteis ou não, excluindo-se a data da convocação e incluindo-se a data da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

DAS CHAPAS PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I

DA FORMAÇÃO

Art. 6º O processo eleitoral para ocupação dos cargos do Conselho de Administração será realizado por meio do registro de chapas.

Parágrafo 1º Não haverá limite quanto ao número de chapas inscritas.

Parágrafo 2º As chapas serão compostas pelo número de candidatos para o Conselho de Administração, previsto no Estatuto Social, indicando os candidatos para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e demais conselheiros vogais.

SEÇÃO II

DO REGISTRO DE CHAPA

Art. 7º O pedido de registro de chapa para o Conselho de Administração será encaminhado formalmente à Diretoria Executiva, no prazo indicado no Edital de Convocação.

Art. 8º O pedido de registro de chapa deve ser assinado por todos os candidatos e endereçado, em duas vias, à sede da Cooperativa, devidamente acompanhado da documentação exigida para os candidatos, da forma a seguir determinada:

- I. requerimento de registro de chapa preenchido e assinado por todos os componentes;
- II. formulário cadastral preenchido e assinado por todos os candidatos inscritos na chapa;
- III. declaração assinada pelos candidatos;
- IV. autorização para que a Comissão Eleitoral possa averiguar a idoneidade e veracidade das declarações realizadas formalmente por cada candidato, junto aos órgãos de proteção de crédito, entre outros;
- V. certidão negativa de débitos de tributos e contribuições federais, ou justificativas quando positivas, que serão posteriormente analisadas pela Comissão Eleitoral;
- VI. cópia do comprovante de entrega e a Declaração de Imposto de Renda referente ao exercício anterior.

Parágrafo 1º Será recusado o registro de chapas que não apresentarem os documentos exigidos nos incisos deste artigo.

Parágrafo 2º A Cooperativa manterá pessoa habilitada, com o apoio da Comissão Eleitoral, para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber a documentação e fornecer recibos.

Art. 9º Encerrado o prazo, os pedidos de registro de chapas serão lavrados em termo próprio, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, entregando-o à Diretoria Executiva.

Art. 10 Um candidato somente poderá fazer parte de uma das chapas concorrentes, independente de qual órgão estatutário ao qual estiver concorrendo.

Art. 11 A Diretoria Executiva terá prazo de 1 (um) dia útil para encaminhar os pedidos de registro de chapas e a documentação dos candidatos ao coordenador da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO III

DA CANDIDATURA PARA O CONSELHO FISCAL

Art. 12 O processo eleitoral para ocupação dos cargos do Conselho Fiscal será realizado por meio do registro de chapas.

Art. 13 O pedido de registro de chapa para o Conselho Fiscal, será conduzido de acordo com o previsto neste Regulamento, da mesma forma realizada para registro das chapas de eleição do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º As chapas serão compostas pelo número de candidatos, conforme previsto no Estatuto Social.

CAPÍTULO IV

DA DOCUMENTAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 14 Os candidatos aos cargos de Conselheiro de Administração e Fiscal apresentarão a documentação exigida pela Cooperativa, no prazo indicado no Edital de Convocação.

CAPÍTULO V

DOS EXAMES DOS PEDIDOS DE REGISTRO DE CHAPAS

Art. 15 A Comissão Eleitoral é responsável pelo exame dos pedidos de registro de chapas e deve realizar, no mínimo, as seguintes atividades:

I. verificar se a documentação do pedido de registro de chapa foi encaminhada no prazo fixado no Edital de Convocação e na forma instruída neste Regulamento;

II. avaliar, por meio de declaração de inexistência de restrições, assinada pelo candidato, se este possui as condições básicas para candidatura ao cargo de Conselheiro.

Parágrafo 1º A Comissão Eleitoral realizará os exames disposto neste artigo e apresentará os resultados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da documentação enviada pela Diretoria Executiva.

Parágrafo 2º Ao verificar que a documentação está incompleta ou apresenta falhas de formalização, o coordenador da Comissão Eleitoral notificará os representantes da chapa ou os candidatos para regularizarem a falha apontada, até 5 (cinco) dias úteis.

Art. 16 Todo o processo de análise pela Comissão Eleitoral será registrado por meio de atas de reunião, formalizadas e assinadas por todos os membros do grupo.

CAPÍTULO VI

DA DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS INSCRITAS

Art. 17 No prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar do encerramento do prazo de registro de chapas, a Comissão Eleitoral afixará nas dependências da Cooperativa o Termo de Registro de Chapas.

CAPÍTULO VII

DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

SEÇÃO I

DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES

Art. 18 O prazo para impugnação de candidatura é de 2 (dois) dias úteis, contados da fixação do Termo de Registro de Chapas nas dependências da Cooperativa (sede e PA's).

Art. 19 A impugnação será proposta por meio de requerimento fundamentado, dirigido ao Coordenador da Comissão Eleitoral, que protocolará o requerimento e o encaminhará para análise da Comissão Eleitoral.

Art. 20 A Comissão Eleitoral lavrará o respectivo termo de encerramento do prazo de impugnação, consignando as impugnações propostas e destacando nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

SEÇÃO II

DO EXAME

Art. 21 A Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência, ou não, da impugnação, por meio de análise do requerimento protocolado e do reexame da candidatura, em até 3 (três) dias úteis a contar da data da interposição do recurso.

Art. 22 A Comissão Eleitoral comunicará a decisão a todos os interessados e, caso a impugnação seja procedente, notificará o responsável da chapa para providenciar a substituição do candidato impugnado em até 1 (um) dia útil a contar da comunicação.

Parágrafo único O substituto deverá atender as condições de candidatura e elegibilidade previstas neste Regulamento, sob a pena de cancelamento do registro da respectiva chapa.

SEÇÃO III

DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Art. 23 O candidato impugnado poderá contestar a impugnação, por meio da interposição de recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação, ao Coordenador da Comissão Eleitoral, que encaminhará o recurso para análise e deliberação da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 24 O recurso deverá ser instruído com requerimento em duas vias, transcrevendo as razões de fato e de direito e com os devidos documentos comprobatórios.

Art. 25 A Assembleia Geral Ordinária, previamente à votação, julgará o recurso interposto, como última instância e decidirá com base nos fundamentos fáticos e legais sobre o caso, permitindo ou proibindo a participação do candidato impugnado na eleição.

Art. 26 Da decisão proferida durante a Assembleia Geral não caberá recurso de qualquer natureza.

CAPÍTULO VIII

DA RENÚNCIA DA CANDIDATURA

Art. 27 Não será considerada a renúncia de qualquer candidato antes da eleição.

Art. 28 Se ocorrer o falecimento de um candidato, poderá substituí-lo por meio de pedido formal do representante da chapa, até o horário do início da Assembleia Geral para eleição.

TÍTULO III

DA CONDUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I

DA CÉDULA E LOCAL DE VOTAÇÃO

Art. 29 A cédula de votação apresentará o nome das chapas e, à frente dos nomes, um retângulo para que possa ser assinalado o voto.

Art. 30 A cédula de votação será confeccionada em papel branco, opaco, pouco absorvente, em tinta preta e tipos uniformes, que ao ser dobrada resguardará o sigilo de voto, sem que seja necessária a utilização de cola para fechá-lo.

Art. 31 As cédulas deverão apresentar a rubrica dos membros da Mesa Coletora de Votos, para que se possa garantir a veracidade da cédula.

Art. 32 A urna de votação deverá ser inviolável e suficientemente ampla para comportar as cédulas de votação à medida que forem sendo introduzidas.

Art. 33 A cabine de votação será privada para o ato de votar.

Art. 34 Quando houver a inscrição de apenas uma chapa, a Assembleia Geral poderá optar pela votação aberta.

CAPÍTULO II

DA COLETA DOS VOTOS

Art. 35 O Presidente da Assembleia Geral nomeará um Presidente e um coordenador para compor a Mesa Coletora de Votos, e os candidatos indicarão os mesários.

Parágrafo único A critério do Presidente da Assembleia Geral, a presidência e a coordenação da Mesa Coletora de Votos, poderá ficar sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral.

Art. 36 As chapas poderão indicar um representante para trabalhar como fiscal dos trabalhos de eleição.

Art. 37 Todas as chapas deverão estar presentes no ato de abertura da votação, durante a coleta dos votos e no encerramento da eleição, salvo motivo de força maior.

Art. 38 Não comparecendo o coordenador da Mesa Coletora de Votos até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário e, na falta ou impedimento deste, o segundo mesário, e assim sucessivamente.

Art. 39 Não comparecendo os membros da Mesa ou sendo estes em número inferior a 4 (quatro), o Presidente da Mesa Coletora de Votos solicitará que o Presidente da Assembleia Geral indique, entre os associados presentes, a quantidade de pessoas necessárias para compor a Mesa.

Art. 40 Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora de Votos poderá intervir durante os trabalhos de votação.

Art. 41 Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada e rubricada pelos fiscais.

Art. 42 O coordenador da Mesa entregará ao presidente da Mesa Apuradora dos Votos, mediante recibo, todo o material utilizado durante a votação.

CAPÍTULO III

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 43 A apuração dos votos será instalada imediatamente após o encerramento da votação.

Art. 44 Finda a apuração, os componentes da Mesa Apuradora dos Votos farão lavrar a ata dos trabalhos eleitorais, a qual deverá mencionar obrigatoriamente:

- I. local, dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;
- II. resultado da urna apurada, especificando:
 - a. número de associados com direito a voto;
 - b. cédulas apuradas;
 - c. votos atribuídos a cada candidato registrado;
 - d. votos em branco;
 - e. votos nulos;
 - f. número total de associados que votaram;
 - g. resultado geral da apuração;
 - h. resumo de eventuais protestos;
 - i. proclamação dos eleitos.

Art. 45 A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda dos componentes da Mesa Apuradora dos Votos, até a proclamação final do resultado da eleição.

CAPÍTULO IV

DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO POR MEIOS ELETRÔNICOS

Art. 46 A votação, quando realizada por meio eletrônico para captura dos votos, será divulgada no Edital de Convocação, de acordo com os requisitos de segurança e transparência estabelecido pelos órgãos reguladores.

Art. 47 Realizada a votação, a apuração dos votos será realizada de maneira automática pelo dispositivo eletrônico utilizado, sendo que o resultado será disponibilizado de imediato aos associados.

CAPÍTULO V

DA DECLARAÇÃO DOS ELEITOS

Art. 48 Será considerado vencedor a chapa que alcançar a maioria de votos válidos dos associados.

Art. 49 Havendo empate, deverá ser realizada nova Assembleia Geral no prazo indicado no Edital de Convocação.

TÍTULO IV
DAS COMISSÕES ELEITORAIS
CAPÍTULO I
DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 50 Na convocação de Assembleia Geral de eleição, o Conselho de Administração, com antecedência mínima igual ao respectivo prazo da convocação, constituirá a Comissão Eleitoral, a qual se encarregará da organização e coordenação do processo eleitoral, bem como da realização dos exames dos pedidos de registro de chapas.

Art. 51 A Comissão Eleitoral será composta por 3 (três) membros, entre os quais um membro que coordenará a Comissão, e pelo menos um Secretário, para o registro dos trabalhos.

Art. 52 Nenhum membro da Comissão Eleitoral poderá ser candidato a cargo eletivo.

Art. 53 A Comissão Eleitoral reportará à Assembleia Geral, anteriormente à votação, o relato das atividades desempenhadas e os eventuais problemas identificados.

Art. 54 O Coordenador da Comissão Eleitoral reportará ao Presidente do Conselho de Administração as impugnações propostas.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55 Os casos omissos neste Regulamento, que possa impactar significativamente o processo eleitoral, deverão ser apreciados pela Assembleia Geral.

Art. 56 Este Regulamento foi aprovado na **55ª** Assembleia Geral Extraordinária e entra em vigor na data de publicação.

Capivari/SP, 01 de abril de 2.021.

Anexo
(Regulamento Eleitoral)
Modelo de requerimento de registro de chapa

Cooperativa de Crédito Cooplivre

Diretoria Executiva

Capivari – SP

Assunto: Requerimento de registro de chapa.

Referimo-nos ao assunto em epígrafe para requerer o registro da chapa para o Conselho Fiscal da Cooperativa de Crédito Cooplivre, composta pelos seguintes candidatos:

- a) _____ (**nome do candidato**) – Conselheiro Fiscal efetivo;
- b) _____ (**nome do candidato**) – Conselheiro Fiscal efetivo;
- c) _____ (**nome do candidato**) – Conselheiro Fiscal efetivo;
- d) _____ (**nome do candidato**) – Conselheiro Fiscal suplente;
- e) _____ (**nome do candidato**) – Conselheiro Fiscal suplente;
- f) _____ (**nome do candidato**) – Conselheiro Fiscal suplente.

Apresentamos, anexados, os documentos dos candidatos inscritos requisitados na regulamentação aplicável, bem como as informações relacionadas a seguir:

- a) _____ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico;
- b) _____ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico;
- c) _____ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico;
- d) _____ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico;
- e) _____ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico;
- f) _____ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico

Finalizando, mantemo-nos à disposição para oferecer outras informações julgadas necessárias para o exame do pleito.

_____, _____ de _____.

Atenciosamente,

(nome e assinatura de todos os inscritos na chapa/candidatos)

FORMULÁRIO CADASTRAL DE CANDIDATO

Identificação da Instituição

| |
|--|
| Cooperativa de Crédito Cooplivre Sicoob Cooplivre |
|--|

Identificação do candidato

| | | | |
|--|---|---------------------------|---------------------|
| Nome Completo | | | |
| Filiação | | | |
| Nacionalidade | Local de nascimento | Sexo | |
| Profissão | Estado civil e regime de casamento | | |
| Nome do cônjuge ou companheira | | | |
| Carteira de identidade (nº/data de emissão/órgão) | | CPF | |
| Endereço residencial completo | | Bairro ou distrito | |
| CEP | Município | UF | DDD/Telefone |

Declarações

Declaro preencher as condições e requisitos estabelecidos na regulamentação em vigor para o exercício do cargo o qual pretendo concorrer.

Declaro ser associado da Cooperativa a qual pretendo ocupar cargo eletivo.

Declaro não participar da administração, do Conselho Fiscal ou de qualquer outro órgão estatutário de empresa cujos títulos ou valores mobiliários sejam negociados em bolsas de valores.

Declaro assumir integral responsabilidade pela fidelidade das declarações ora prestadas, ficando, desde já, a Cooperativa autorizada, dentro dos limites legais, a fazer uso das informações, podendo esta para tanto, averiguar a idoneidade e a veracidade das declarações realizadas formalmente, junto aos órgãos de proteção de créditos entre outros.

Declaro assumir e exercer o mandato do cargo para o qual for eleito.

| | |
|---------------------|-------------------|
| Local e data | Assinatura |
| | |